

Colonialidade e extrativismo: existe direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado?

Resumo

O objetivo deste artigo é apresentar algumas das contribuições do pensamento descolonial para analisar a relação entre extrativismo e colonialidade. Dessa forma, possibilita compreender algumas das especificidades que aquela categoria assume na modernidade. Assim, o trabalho está dividido em três momentos. Primeiramente, apresentam-se as bases da corrente crítica latino-americana denominada pensamento descolonial e o conceito de colonialidade da natureza. Em seguida, a relação entre a filosofia moderna e a exploração da natureza é analisada. Em terceiro lugar, a questão do mito do desenvolvimento é abordada. Para tanto, o caminho metodológico utilizado é a revisão de literatura.

Palavras-chave: colonialidade; extrativismo; exploração da natureza.

Rayann Kettuly Massahud de Carvalho

Doutorando e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.

Brasil

rayannkmassahud@gmail.com

lattes.cnpq.br/1812084353675515

orcid.org/0000-0002-0956-5580

Para citar este artigo:

CARVALHO, Rayann Kettuly Massahud de. Colonialidade e extrativismo: existe direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado? *PerCursos*, Florianópolis, v. 24, e0204, 2023.

<http://dx.doi.org/10.5965/19847246242023e0204>

Colonialidade e extrativismo: existe direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado?
Rayann Kettuly Massahud de Carvalho

Coloniality and extractivism: is there a right to an ecologically balanced environment?

Abstract

The purpose of this article is to highlight some of the contributions of decolonial thought to examining the connection between extractivism and colonialism. This approach enables us to grasp the distinct aspects that extractivism takes on in the context of modernity. Consequently, the article is structured into three main sections. First, it introduces the foundations of decolonial thought and the concept of the coloniality of nature. Second, it explores the link between modern philosophy and the exploitation of nature. Third, it critically examines the myth of development. The methodology employed in this study is a literature review.

Keywords: coloniality; extractivism; exploration of nature.

1 Considerações iniciais

Até o século XX, ao olhar para a sociedade, a questão que emergia para o campo crítico, era, em regra, estabelecida em torno da questão da pobreza, enquanto expressão das desigualdades materiais, buscando compreendê-la, explicá-la, bem como extingui-la (Dussel, 2009, p. 221). No século XXI há uma mudança: a pobreza é somada — uma vez que a desigualdade não apenas permanece existindo entre nós, como ela também aumentou — com a questão ambiental, com a relação entre humanidade e natureza. Essas duas questões estão imbricadas, pois são igualmente desdobramentos, “efeitos negativos não-intencionais” do modo de produção capitalista (Dussel, 2009, p. 221).

A natureza é, em verdade, condição para que haja vida humana em comunidade, isto é, a vida humana depende da exploração, da extração, de recursos naturais. Como desdobramento, ela é a condição para que exista política, direito, “civilização”, “ciência”, “tecnologia”, “religião”, por exemplo. Se não há vida, se há apenas morte, nada disso é possível (Dussel, 2020, p. 217-218). A questão ecológica é ao mesmo tempo, então, a possibilidade de produção e de reprodução da vida humana em comunidade, bem como a sua ameaça, o seu risco de extinção (Dussel, 2009, p. 222).

A iminência do risco anteriormente mencionado é algo recente e é a expressão de um modelo específico de relação estabelecida entre humanidade e natureza, o moderno/colonial e capitalista (Dussel, 2020, p. 218). Na modernidade, a partir da filosofia moderna, houve um desacoplamento, ainda que fictício, entre humanidade e natureza, entre corpo e razão (Dussel, 2010, p. 295), que anteriormente era vivenciado como copresença (Quijano, 2014, p. 136-137).

Nesse ínterim, a modernidade é um período da história humana em que a natureza é compreendida como um mero recurso, um objeto conhecível e, por isso, ela poderia ser explorada de forma ilimitada. Essa postura, tipicamente moderna, em relação à natureza, está, no limite, levando a um suicídio coletivo da espécie (Dussel, 2020, p. 216-218). Isso não quer dizer que não haja conquistas modernas, que a modernidade só tenha aspectos negativos e que, portanto, deva ser abandonada, como propõem os pós-modernos e as pós-modernas (Quijano, 2010, p. 84-85). Muito antes pelo contrário, é necessário

reconhecer e aprender com as realizações modernas, bem como se apropriar delas. Pois há “valores positivos inigualáveis da indicada Modernidade” (Dussel, 2020, p. 217).

Alguns desses valores positivos estão, inclusive, expressos nas constituições modernas (Carvalho, 2021a, p. 202-205), uma vez que a modernidade é a primeira vez na história humana em que a liberdade e a igualdade tornaram-se pretensões legítimas, ainda que sempre em tensão com as desigualdades presentes no mundo (Quijano, 2009a, p. 09) — tensão entre igualdade e desigualdade também expressa nas constituições modernas (Carvalho, 2021b, p. 147).

Não obstante, esse reconhecimento não se desdobra em uma defesa ingênua da modernidade, é igualmente necessário perceber os seus efeitos negativos, entre eles a relação destrutiva e predatória com a natureza¹. Além disso, é importante perceber que mesmo os efeitos positivos, vivenciados em maior medida no Norte Global, estão imersos e ancorados nos efeitos negativos, nas mazelas modernas, essas sim vivenciadas mais intensamente no Sul global (Dussel, 2020, p. 217)².

A partir do exposto, devido ao risco de extinção da espécie humana, como consequência da destruição da natureza, em decorrência da moderna forma da humanidade se relacionar com ela, este artigo tem por objetivo analisar algumas das relações existentes entre o extrativismo e a colonialidade³, buscando compreender as

¹ Mas mesmo a referida face negativa, a relação predatória com a natureza, coexiste com as expectativas normativas de igualdade, mais especificamente nesse caso a proteção dela, inscritas nas constituições modernas, evidenciando que há uma relação de tensão. A título exemplificativo, a Constituição brasileira de 1988 possui uma série de dispositivos destinados à proteção da natureza, entre eles: o art. 225: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”. No mesmo sentido, expressando as expectativas sociais em relação à natureza, o art. 5º, inciso LXXIII estabelece que a ação popular é um mecanismo que pode ser manuseado para a defesa e proteção do meio ambiente; art. 23, inciso IV dispõe que é de competência de todos os entes federativos – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – a proteção e preservação do meio ambiente; art. 129, III, por sua vez, determina que assim como a ação popular, a ação civil pública é uma ação apta à defesa do meio ambiente; o art. 186, inciso II, dispõe que a função social da propriedade somente é cumprida se houver a “utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente” (Brasil, 1988).

² Os efeitos positivos e negativos da modernidade são vivenciados no Norte e no Sul global, mas eles assumem configurações e formas específicas em cada um deles.

³ Faz-se necessário evidenciar que o presente artigo propõe uma análise da relação entre colonialidade e extrativismo à luz do pensamento descolonial. Portanto, por mais que outros campos (os estudos afrodiáspóricos, a ciência do Sistema Terra e a teoria da interseccionalidade, por exemplo) possam contribuir para o debate, eles ultrapassam, estão fora, da lente de análise proposta, e, por isso, não serão

singularidades que aquela categoria teórico-social assume a partir da modernidade capitalista. Como desdobramento, pretende evidenciar que uma crítica a essa forma específica de extrativismo passa por uma crítica à modernidade/colonialidade capitalista.

Essa aproximação se justifica, pois, uma das facetas da colonialidade é o “controle da natureza e dos recursos naturais” (Mignolo, 2010, p. 12). Além disso, a relação entre extrativismo e modernidade/colonialidade é reconhecida pelo campo de estudos em torno do extrativismo, nas palavras da Maristella Svampa:

[...] a dimensão histórico-estrutural do extrativismo está vinculada à invenção da Europa e à expansão do capital. Associado à conquista e ao genocídio, o extrativismo na América Latina vem de longa data. Desde o tempo da colonização europeia, os territórios latino-americanos foram alvo de destruição e saque. (Svampa, 2019, p. 26)

A partir do exposto, resta saber em que medida a colonialidade pode ser uma categoria que auxilia na compreensão adequada das especificidades assumidas pelo extrativismo nesse momento histórico. Para tanto, essa relação será abordada de duas formas. Em primeiro lugar, evidenciando a relação entre a filosofia moderna, assentada na separação descartiana radical entre corpo e alma (Mignolo, 2003, p. 290-291), entre corporalidade — mais próxima da brutalidade da natureza — e razão (Dussel, 2010, p. 295-296), e a exploração da natureza.

Em segundo lugar, a relação entre colonialidade e extrativismo evidencia-se, no tempo presente, nas bases em que se ancora a ilusão desenvolvimentista, a ideia de que será possível alcançar o mesmo grau de desenvolvimento dos países do Norte a partir da exploração e exportação de recursos primários, das *commodities* (Svampa, 2019, p. 27). Antes de entrar em cada uma delas, no entanto, será apresentada, ainda que brevemente, a corrente crítica latino-americana denominada pensamento descolonial e, igualmente, a categoria teórico-social colonialidade da natureza.

abordados neste texto.

Por fim, cabe ressaltar que, por se tratar de uma pesquisa eminentemente bibliográfica, o caminho metodológico utilizado será a revisão de literatura ou a reconstrução da categoria.

2 O pensamento descolonial: a tensão entre modernidade e colonialidade

O pensamento descolonial é uma tradição do campo crítico que está situada ética e geopoliticamente na América Latina (Ballestrin, 2013, p. 89), organizada em torno do Grupo Modernidade/Colonialidade (Gomes; Carvalho, 2021; p. 81) e que nos últimos anos influenciou e influencia fortemente as ciências sociais no Brasil, conquistando cada vez mais adeptos e adeptas (Bello, 2015, p. 50), propondo um verdadeiro movimento epistêmico e político (Ballestrin, 2013, p. 89): a realização do chamado giro descolonial (Castro-Goméz; Grosfoguel, 2007, p. 09).

O pensamento descolonial é marcado pela pluralidade de seus membros e de suas membras (Mignolo, 2011, p. 11), que possuem diferentes nacionalidades e diferentes formações (Ballestrin, 2013, p. 98), levando, por vezes, a divergências internas, a diferentes diagnósticos e à utilização de categorias próprias. Não obstante, eles e elas possuem compreensões compartilhadas, um fio condutor que conecta todos eles e todas elas, possibilitando, assim, que o pensamento descolonial se organize como um campo próprio (Carvalho, 2020, p. 12). Entre esses pressupostos de fundo, compartilhados entre os seus e entre as suas integrantes, é preciso destacar a compreensão de que a modernidade não é um fenômeno internamente europeu, datado dos séculos XVII e XVIII (Dussel, 2005, p. 27), mas sim que ela foi inaugurada em 1492 com a invasão das Américas (Dussel, 2007, p. 11).

Em seguida, outra compreensão basilar é que a modernidade não trouxe apenas aspectos positivos para a humanidade, mas ela está ancorada em uma violência matricial, a dominação, a exploração e a destruição de diferentes culturas e povos. Em outros termos, a modernidade também possui um lado obscuro e violento, a colonialidade (Quijano, 2000, p. 343). Sendo que a modernidade somente pode ser adequadamente compreendida levando em consideração essa contraparte (Mignolo, 2003, p. 74).

Da mesma forma, ainda sobre a colonialidade, essa tradição compreende que apesar do colonialismo, o vínculo formal de dominação político-jurídica, ter terminado com as lutas por independências, a relação de dominação, marcadas por hierarquias entre antigas metrópoles e antigas colônias, bem como a pressuposição de inferioridade dos povos colonizados seguem existindo (Castro-Gómez; Grosfoguel, 2007, p. 13).

Apesar do pensamento descolonial denunciar o aspecto violento da modernidade, não compreende que ela seja exclusivamente dominação e violência, afastando-se dos estudos pós-modernos (Dussel, 2015, p. 283; Mignolo, 2010, p. 14-15; Quijano, 2010, p. 84-85). Pois, para essa corrente latino-americana, ao lado da colonialidade sempre houve, de modo simultâneo, resistência daqueles e daquelas que foram oprimidos e oprimidas, lutando pela libertação da sociedade (Mignolo, 2017, p. 13-15). A colonialidade, uma das categorias fulcrais para o pensamento descolonial, se refrata em distintas dimensões, sendo elas: “a colonialidade do poder (econômico e político) a colonialidade do saber e a colonialidade do ser (do gênero, sexualidade, subjetividade e conhecimento)” (Mignolo, 2010, p. 11).

Para além disso, a colonialidade afeta diferentes aspectos da vida, se organizando por meio do entrecruzar do “controle da economia”, do “controle da autoridade”, do “controle da natureza e dos recursos naturais”, do “controle do gênero e da sexualidade” e do “controle da subjetividade e do conhecimento” (Mignolo, 2010, p. 12).

Essas são algumas das compreensões em que se ancora o pensamento descolonial. Elas oferecem uma lente de interpretação dos problemas e das mazelas vivenciados aqui e agora; entre elas, como é o objetivo do presente texto, a moderna relação de exploração da natureza.

2.1 A colonialidade de natureza

A natureza também figura como uma categoria relevante para o pensamento descolonial (Escobar, 2003), pois a modernidade, a partir da invasão das Américas, é um período da história humana que reconfigurou a relação entre humanidade e natureza, formulando uma relação de exploração sem precedentes (Quijano, 2009, p. 03). Isto é, a

colonialidade também afeta a natureza (Quintero, 2010), mais especificamente a relação humanidade-natureza, que tem se tornado cada vez mais violenta e brutal (Quijano, 2002, p. 04).

Supramencionada relação de exploração é denominada como colonialidade na natureza (Escobar, 2003), presente em todo transcurso da modernidade, bem como na produção e na reprodução do modo de produção capitalista (Lander, 2002). E, segundo Catherine Walsh, está ancorada na separação tipicamente moderna entre natureza e sociedade, como se elas estivessem desacopladas, como se a humanidade não fizesse parte da natureza ou como se a humanidade não fosse também natureza e elas estivessem em planos distintos (Walsh, 2007, p. 106-107).

Ao tratar do assunto, a referida autora afirma:

refiro-me à divisão binária cartesiana entre natureza e sociedade, uma divisão que descarta por completo a relação milenar entre seres humanos, plantas e animais e entre eles com os mundos espirituais e ancestrais (que também são entendidos como seres vivos). De fato, essa colonialidade da natureza tentou eliminar a relacionalidade que é a base da vida, da cosmogonia e do pensamento em muitas comunidades indígenas e afros de Abya Yala e da América Latina. É essa lógica racionalista, conforme argumenta Noboa (2006), que nega a noção da terra como “o corpo da natureza”, um ser vivo com suas próprias formas de inteligência, sentimentos e espiritualidade, e, também, a noção que os seres humanos fazem parte da terra-natureza. (Walsh, 2007, p. 106)

Assim, na modernidade, a humanidade estabelece uma relação com a natureza marcada pela colonialidade da natureza, o extrativismo, a exploração dela não está, como anteriormente, pautada no respeito à vida, (Walsh, 2007, p. 105-106), mas segue uma lógica outra. A natureza é compreendida e tratada como um objeto que pode ser explorado e moldado para a produção e reprodução de riquezas, de acordo com os interesses das elites nacionais ou seguindo a lógica de funcionamento do modo de produção vigente, o capitalista (Alimonda, 2011, p. 22).

Na modernidade, a natureza foi transformada em mercadoria (Alimonda, 2011, p. 22), a partir da separação entre sociedade e natureza (Walsh, 2007, p. 106), possibilitando

Colonialidade e extrativismo: existe direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado?
Rayann Kettuly Massahud de Carvalho

a sua exploração em mais alto grau. No entanto, ao lado da exploração emergem formas de resistência que confrontam essa lógica subvertida, buscando reacoplar humanidade e natureza (Alimonda, 2011, p. 39).

A partir da categoria colonialidade na natureza é possível, portanto, compreender que na modernidade a relação entre humanidade e natureza assume uma forma específica e predatória, não mais voltada à vida. A relação moderna está assentada em uma lógica de produção e acumulação de riquezas, possibilitada pela fictícia separação radical entre elas, humanidade e natureza.

3 A Modernidade, a razão moderna, a filosofia moderna e a exploração da natureza

Como dito anteriormente, o pensamento descolonial vai se opor à compreensão eurocêntrica de que a modernidade é um fenômeno internamente europeu, ancorado em uma suposta racionalidade humana, que foi expandido para o restante do mundo (Dussel, 2000, p. 50). Apesar disso, diferentemente dos pós-modernos e das pós-modernas, não há uma negação da razão, mas sim uma crítica da razão eurocêntrica (Quijano, 1992, p. 19), que segue uma lógica desenvolvimentista e de progresso. Nela, a razão é utilizada como meio e justificativa para dominação e exploração (Dussel, 2000, p. 50). Como desdobramento, há a desconsideração de outras formas de racionalidade que coexistem no mundo (Mignolo, 2003, p. 164).

Da mesma forma, o pensamento descolonial não realiza uma defesa ingênua da racionalidade moderna (Quijano, 1988, p. 64-65). Em verdade, a posição de seus e de suas integrantes é de uma defesa crítica da razão (Dussel, 2017, p. 3247), denunciando a sua face violenta, sem renunciar a ela (Quijano, 1988, p. 53-54). Isso

se faz em nome de uma racionalidade diferencial (a razão exercida pelos movimentos feministas, ecologistas, culturais e étnicos, da classe trabalhadora, das nações periféricas, etc.) e universal (como a razão prático-material, discursiva, estratégica, instrumental, crítica, etc.). A

afirmação e emancipação da diferença, e diferença na universalidade.
(Dussel, 2017, p. 3247-3248)

Depois de evidenciar que não se trata de uma crítica plena da racionalidade ou de sua defesa ingênua, faz-se necessário destacar qual é a relação entre razão e modernidade, que se consubstancia na filosofia moderna. Pois, assim como a experiência colonial, a invasão nas Américas marcou o início da modernidade; ao seu lado também foi inaugurada a filosofia moderna com as suas pretensões universais (DUSSEL, 2015, p. 84-85).

Essa pretensão de universalidade é um dos traços da filosofia moderna. Desde o seu nascimento, ela busca ser a única forma de expressão da racionalidade humana, conseqüentemente, narrando todas as outras filosofias, como: a árabe, a latino-americana, a africana, a chinesa como sendo inferiores, como obsoletas e ultrapassadas. Nesse quadro, como supostamente eram atrasadas, todas elas, ao longo da modernidade, não foram entendidas como também sendo expressão de razão (Dussel, 2015, p. 84-85).

Logo, assim como a compreensão eurocêntrica da modernidade, também a compreensão eurocêntrica da filosofia moderna, a única que supostamente expressava a racionalidade humana, teve início na Europa, mais especificamente com René Descartes, no século XVII (Dussel, 2010, p. 291). Nesse momento, seria razoável que se questionasse, o que diferencia, o que marca a filosofia moderna?

Segundo a compreensão eurocêntrica, a filosofia moderna possui uma forma específica de compreender o mundo, centrada no sujeito. Isto é, que a possibilidade de compreender o mundo está assentada na racionalidade, que caracteriza e define a própria humanidade (Dussel, 2010, p. 293). A partir de R. Descartes, a filosofia moderna vai compreender que a razão é algo ontológico, podendo ser utilizada por sujeitos isolados, uma racionalidade solipsista. Dessa forma, todos e todas são dotados e dotadas de razão para interpretar e compreender o mundo (Dussel, 2010, p. 293).

Sendo assim, como é centrada no sujeito, que é dotado de razão, a filosofia moderna possui como característica fundamental a separação abissal entre corpo e alma

(Dussel, 2010, p. 331), entre razão e corporeidade (Quijano, 2014, p. 136-137). Isso tem desdobramentos, levando a possibilidade de situar a

corporalidade dos sujeitos coloniais como máquinas exploráveis, dos índios na encomienda, da mita ou da fazenda latino-americana, ou dos escravos africanos na “casa grande” das plantações do Brasil, do Caribe ou da Nova Inglaterra. Às costas da modernidade iria tirar-se para sempre aos sujeitos coloniais o seu “ser humano”, até hoje. (Dussel, 2010, p. 331)

Com a supramencionada cisão, a partir de uma suposta inferioridade, a razão e a filosofia moderna passaram a ocupar um lugar fundamental na legitimação da exploração humana e da natureza, que ocorreriam e que ainda ocorrem nas regiões coloniais (Quijano, 2000b, p. 82). Essa separação permitiu compreender os povos indígenas, posteriormente os escravizados e as escravizadas, bem como a própria natureza como mercadorias, como recursos, que poderiam ser dominados e explorados livremente (Dussel, 2010, p. 295).

Assim, é a referida separação radical entre corpo e razão que fundamenta a possibilidade de exploração dos corpos e da natureza nas colônias. Pois, os sujeitos colonizados estavam mais próximos da natureza, mais longe da civilização, mais próximos do corpo do que da razão. Supracitada separação radical entre corpo e alma, sujeito e objeto, serviu como fundamento para referidas relações exploratórias (Dussel, 2010, p. 293).

Mais especificamente quanto à natureza, a separação radical entre corpo e razão também possibilitou e, por vezes encobriu, a separação entre humanidade e natureza, entre sociedade e natureza (Walsh, 2007, p. 106). A natureza, a partir desse momento, passou a ser compreendida e narrada sempre como um mero objeto (Mignolo, 2003, p. 93), que pode ser conhecido e explorado (Quijano, 2009, p. 14). Na modernidade, essa relação de extração predatória da natureza é apresentada como natural, como se não existissem formas outras de a humanidade se relacionar com ela. Pois, se a humanidade é sujeito e a natureza é apenas objetivo a ser conhecido (Mignolo, 2003, p. 93), ela apenas

pode se sujeitar e satisfazer os interesses do sujeito humano conhecedor (Quijano, 2009, p. 14)

Nesse quadro, tornou-se possível que a extração de recursos naturais assumisse uma forma brutal e violenta (Quijano, 2002, p. 04), não mais acoplada aos interesses da comunidade, ligada à produção e reprodução da vida (Dussel, 2009, p. 403), mas guiada por interesses outros (Alimonda, 2011, p. 22). Assim, o que anteriormente era vivenciado como copresença, humanidade e natureza, corpo e não-corpo, passou a ser compreendido como apartado, possibilitando e legitimando a exploração nas regiões periféricas (Quijano, 2014, p. 136-137).

Sendo assim, na modernidade, essa relação violenta com a natureza e com uma parcela da humanidade foi sempre acompanhada de uma tentativa de legitimação por meio da filosofia moderna (Dussel, 2010, p. 293). É exatamente essa cisão que permite a realização da dominação de uma parte da humanidade e da natureza. A partir dela se constituiu uma hierarquização e ambas passaram a ser compreendidas como naturalmente, essencialmente, ontologicamente inferiores, não havendo impedimentos ou limites para a exploração (Quijano, 2009, p. 14).

O que não aparece aos olhos é que a filosofia moderna está estruturada sobre um mito moderno — que será tratado de uma forma mais detida no próximo tópico — de que os europeus são mais civilizados, mais desenvolvidos, mais próximos da racionalidade e, por isso, são considerados superiores (Dussel, 2022, p. 28), em face dos povos narrados como primitivos, bárbaros e atrasados das colônias — mais próximos na natureza. Assim, caberia àqueles, os povos europeus, em sua “missão civilizatória”, levar os avanços da modernidade para povos menos humanos (Dussel, 2010, p. 295-296).

Nesse quadro, é importante salientar que esse mito vai se densificar e ganhar organização teórica a partir da obra de R. Descartes. Entretanto, ele não é o criador dessa compreensão, na medida em que ela já existia antes do século XVII e foi utilizada largamente durante toda a dominação colonial que inaugurou a modernidade (Dussel, 2010, p. 295-296).

A Obra de R. Descartes, na verdade, expressa desenvolvimentos teóricos anteriores (Dussel, 2010, p. 291). As ideias de uma hierarquia internamente à humanidade e de uma suposta superioridade dela em relação à natureza já existiam antes das obras do autor (Quijano, 2000b, p. 82). Evidenciando, portanto, parte da complexa relação entre a exploração da natureza, a exploração humana e a filosofia moderna.

4 O mito moderno de desenvolvimento

Entre as principais contribuições do pensamento descolonial é possível destacar o desvelamento, a denúncia e o enfrentamento do mito moderno da suposta superioridade europeia, e posteriormente dos Estados Unidos, do Norte global, em face do restante do mundo (Quijano, 2014, p. 121-122). Segundo esse mito, a sociedade europeia teria sido a primeira a alcançar a modernidade, bem como que existiria uma linha que conecta a Grécia antiga à Europa moderna (Quijano, 2014, p. 121-122). Os europeus construíram uma autonarrativa (Mignolo, 2017, p. 30) de que são os verdadeiros herdeiros da história da humanidade (Dussel, 2000, 48-49), que são o povo mais civilizado, mais desenvolvido e mais humanos (Quijano, 2014, p. 121-122).

Ao declararem a sua superioridade, como desdobramento, eles constituíram e anunciaram simultaneamente a inferioridade de todos os outros povos e de todas as outras culturas (Quijano, 2014, p. 121-122), como atrasados, bárbaros e menos humanos ou não humanos (Dussel, 2000, 48-49).

O mito da superioridade europeia vai se desdobrar na ideia de que a modernidade começou na Europa, por meio de grandes momentos históricos, como: a Revolução Industrial, a Revolução Francesa, o Renascimento, a Reforma Protestante (Dussel, 2000, p. 45-46). Como se ela, a modernidade, fosse um fenômeno europeu, realizado por atos exclusivamente deles e delas e que, posteriormente, foi expandido para o restante do mundo (Quijano, 2005, p. 23).

Dessa forma, criou-se a narrativa, que foi sendo sedimentada ao longo dos séculos, de que a sociedade europeia teria autoproduzido a si enquanto sociedade moderna e que teria constituído a própria modernidade (Quijano, 2005, p. 23). Essa

narrativa foi imposta ao restante do mundo (Quijano, 2014, p. 122) e serviu para justificar a violência da invasão colonial (Quijano, 2005, p. 23).

Esses dois mitos, que estão umbilicalmente conectados, ancoram uma terceira narrativa sobre a compreensão etapista da história e da temporalidade como progresso (Quijano, 2002, p. 05). Ela é igualmente uma invenção produzida pela modernidade eurocêntrica, denunciada pelo pensamento descolonial, de que a história humana possui um sentido único, linear, unidirecional, progressivo e contínuo (Quijano, 2010, p. 75), que a história da humanidade teria começado em um estado de natureza e teria avançado sucessivamente, culminando na Europa moderna. E, portanto, a Europa seria mais humana, superior e civilizada do que o restante da humanidade (Quijano, 2014, p. 121-122).

Nesse quadro, com a criação de um modelo de sociedade moderna, também foi constituído um parâmetro a ser seguido e atingido, que foi apresentado como o único caminho para que os outros países — que alegadamente estariam em um momento anterior à Europa na suposta etapa da história linear da humanidade — alcançassem o mesmo grau de desenvolvimento que ela. Assim, a única possibilidade para que esses povos cheguem ao mesmo patamar de modernidade e de civilização da sociedade europeia seria seguir o mesmo caminho deles (Dussel, 2012, p. 09-10).

Esse mito de um caminho para alcançar o desenvolvimento continua ressoando entre nós e, recentemente, mesmo que de forma irrefletida, guiou ações de governos progressistas em regiões periféricas e pós-coloniais. Nas últimas décadas, eles vislumbraram e defenderam a possibilidade de alcançar o mesmo grau de desenvolvimento e progresso dos países do centro ou do Norte global por meio de exploração, voltada para exportação, dos recursos naturais de forma intensa, mais especificamente de recursos primários, pois isso possibilitaria alcançar o mesmo patamar das nações ditas civilizadas (Svampa, 2019, p. 27).

No entanto, para o pensamento descolonial, o mito do desenvolvimento não deve ser analisado como uma questão local, como problema de um dado Estado, que precisa ser resolvido internamente por meio de determinadas políticas econômicas. Ele precisa ser re-situado globalmente, reacoplando local e global, pois os países não estão isolados

(Quijano, 2002, p. 17) e, em que pese o problema de ausência ou de menor desenvolvimento aparecer aos olhos de forma imediata como uma questão particular. Ele é a expressão de uma geopolítica específica, a condição periférica, vinculada à contínua relação desigual entre centro e periferia (Quijano, 2002, p. 17).

Em outros termos, faz-se necessário analisar a questão do desenvolvimento como sendo global e não local, pois “perdeu-se de vista o caráter global das relações fundamentais entre os processos de dominação e de exploração [...] e de suas relações com os espaços particulares de dominação chamados [...] nacionais” (Quijano, 2002, p. 17).

Essa narrativa do mito desenvolvimentista acaba por ocultar que a exploração de recursos naturais ao lado da exploração do trabalho (Quijano, 2005, p. 22) preservam os laços coloniais. A exploração permanece sendo mais brutal e violenta no Sul, possibilitando que as promessas modernas (Quijano, 2009, p. 08), escritas nas constituições modernas (Carvalho, 2021b, p. 147), se realizam de uma forma específica e mais evidente no Norte (Quijano, 2009, p. 08) — ainda que também se realizem, em alguma medida, no Sul global (Carvalho, 2021a, p. 202-205).

O que está encoberto e precisa ser desvelado é que a condição para que o Norte seja “desenvolvido” é a permanente exploração da natureza e do trabalho na periferia ou no Sul global (Mignolo, 2003, p. 74). Os supostos avanços e progressos presentes nas regiões que se autonarraram como desenvolvidas dependem da permanente exploração das regiões apresentadas como bárbaras e não civilizadas (Quijano, 2009, p. 08).

Sendo assim, apostar na exploração da natureza de forma predatória é cair uma vez mais no referido mito moderno. Essa brutal relação exploratória, voltada para o exterior, não possibilitará alcançar os países chamados desenvolvidos. Muito pelo contrário, ela apenas contribui para a manutenção e para a perpetuação da lógica de dominação colonial que segue existindo e permeando os diferentes âmbitos da sociedade. Pois, se a condição para que o centro seja desenvolvido é a exploração das regiões periféricas e pós-coloniais, nós nunca chegaremos no mesmo patamar deles sem igualmente explorarmos colonialmente outras regiões. Em outros termos, o mito do

desenvolvimento, uma vez mais, é uma invenção, uma narrativa fantasiosa. Nesse ínterim, a única possibilidade para a sua superação é romper com a própria lógica, com o próprio sistema moderno/colonial e capitalista.

5 Considerações finais

Portanto, a partir de todo o exposto, em decorrência do iminente risco de morte da espécie humana — ainda que o tema tenha sido abordado, em maior ou menor medida, por autores, autoras e tradições —, esse é o primeiro momento da história da filosofia em que essa dimensão, a “ecológica”, assumiu os holofotes e se tornou fulcral para a filosofia em geral, e para a filosofia política em específico, bem como para a política (Dussel, 2009, p. 222). Portanto, o modo de exploração da natureza, ao ameaçar a própria vida humana, aparece aos olhos como uma questão fundamental a ser tematizada no tempo presente (Dussel, 2020, p. 218).

Nesse quadro, a necessidade da constituição de uma nova forma de a humanidade se relacionar com a natureza vem se tornando cada vez mais visível (Dussel, 2016, 169). Dessa maneira, é urgente uma nova “política ecológica” que coloque em xeque os “sistemas econômicos e culturais que justamente são a causa do desastre ecológico” hodierno (Dussel, 2009, p. 223), pois a sobrevivência da vida depende disso (Dussel, 2009, p. 222).

Esse momento histórico evidencia que há no mundo uma tensão irresolúvel, uma vez que não é mais possível que a humanidade continue se relacionando com a natureza da mesma forma, sob pena de destruir a própria espécie humana. Isso pode revelar indícios do limite da modernidade e a possibilidade de realização de uma Nova Idade do Mundo, a transmodernidade (Dussel, 2020, p. 219),

Na transmodernidade, será preciso aprender com os erros do passado, com os fracassos modernos, e “afirmar a Vida sobre o capital, sobre o colonialismo, sobre o patriarcalismo” e sobre outras formas de dominação, exploração e subalternização que impedem ou dificultam a produção e a reprodução da vida humana em comunidade — e de outras formas de vida não humanas no planeta. Não há outro caminho, a

Colonialidade e extrativismo: existe direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado?
Rayann Kettuly Massahud de Carvalho

transmodernidade possui como horizonte a defesa inafastável da “Vida” e, consequentemente, da natureza (Dussel, 2020, p. 218-219).

Referências

ALIMONDA, Hector. La colonialidad de la naturaleza: una aproximación a la Ecología Política Latinoamericana. In: ALIMONDA, Hector. **La naturaleza colonizada: ecología política y minería en América Latina**. Buenos Aires: CLACSO: Ediciones CICCUS, 2011. p. 21-60.

BALLESTRIN, Luciana Maria de Aragão. América Latina e o giro decolonial. **Revista Brasileira de Ciência Política**, [Brasília], v. 2, p. 89-117. 2013.

BELLO, Enzo. O pensamento descolonial e o modelo de cidadania do novo constitucionalismo latino-americano. **RECHTD. Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito**, [São Leopoldo], v. 7, p. 49-61, 2015.

CARVALHO, Rayann Kettuly Massahud de. **Colonialidade, decolonialidade e transmodernidade: para um direito situado na periferia**. 1. ed. Belo Horizonte: Dialética, 2021a. 216p.

CARVALHO, Rayann Kettuly Massahud de. A utopia decolonial: o projeto transmoderno, pluriversal e o direito à diferença de igualdade. **PerCursos**, Florianópolis, v. 21, n. 47, p. 130-152, 2021b. DOI: 10.5965/1984724621472020130. Disponível em: <https://www.revistas.udesc.br/index.php/percursos/article/view/17980>. Acesso em: 28 jan. 2022.

CARVALHO, Rayann Kettuly Massahud de. Direito e pensamento descolonial: aspectos introdutórios. **Revista de Direito**, [s. l.], v. 12, n. 02, p. 01-30, 2020. DOI: 10.32361/2020120210700. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/revistadir/article/view/10700>. Acesso em: 28 jan. 2022.

CASTRO-GÓMEZ, Santiago; GROSGUÉL, Ramón. Prólogo. Giro decolonial, teoría crítica y pensamiento heterárquico. In: CASTRO-GÓMEZ, Santiago; GROSGUÉL, Ramón (coords.). **El giro decolonial: reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global**. Bogotá: Siglo del Hombre: Universidad Central: Instituto de Estudios Sociales Contemporáneos: Pontificia Universidad Javeriana: Instituto Pensar, 2007. p. 9-46.

DUSSEL, Enrique. **Política de la liberación: crítica creadora**. Madrid: Trotta, 2022. v. 3.

Colonialidade e extrativismo: existe direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado?
Rayann Kettuly Massahud de Carvalho

DUSSEL, Enrique. Cuando la naturaleza jaquea la orgullosa modernidad. In: PARRA, Aquiles Hervas; SALGADO, Jorge Mantilla. **COVID-19 ¿estuvimos listos?:** reflexiones académicas ante el Estado, mercado y comunidad. Otalo: Universidad de Otavalo, 2020. p. 215-219.

DUSSEL, Enrique. A Filosofia da Libertação frente aos estudos pós-coloniais, subalternos e a pós-modernidade/The Philosophy of Liberation face the post-modernity and post-colonial and subalterns studies. **Revista Direito e Práxis**, [s. l.], v. 8, n. 4, p. 3232-3254, dez. 2017. ISSN 2179-8966. Disponível em: <http://www.epublicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/31230>. Acesso em: 16 ago. 2021.

DUSSEL, Enrique. **Filosofía del Sur:** descolonización y transmodernidad. México: Akal, 2015.

DUSSEL, Enrique. Para um diálogo Inter-filosófico Sul-Sul. **Filosofazer: Revista do Instituto Superior de Filosofia Berthier**, Passo Fundo, n. 41, p. 11-30, 2012.

DUSSEL, Enrique. Meditações Anti-cartesianas sobre a origem do anti-discurso filosófico da modernidade. In: SANTOS, Boaventura; MENESES, Maria Paula (orgs.). **Epistemologias do Sul**. Coimbra: Editora Almeida, 2010. p. 283-335.

DUSSEL, Enrique. **Política de la liberación:** arquitectónica. Madrid: Trotta, 2009. v. 2.

DUSSEL, Enrique. **Materiales para una política de la liberación**. México-Madrid: Plaza y Valdés, 2007.

DUSSEL, Enrique. Europa, modernidade e eurocentrismo. In: LANDER, Edgardo (org.). **A colonialidade do saber:** eurocentrismo e ciências sociais: perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: Clacso, 2005. p. 55-70.

DUSSEL, Enrique. Europa, modernidad y eurocentrismo. In: LANDER, Edgardo (coord.). **La colonialidad del saber:** eurocentrismo y ciencias sociales, perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: Clacso, 2000.

ESCOBAR, Arturo. Mundos y conocimientos de otro modo: el programa de investigación de modernidad/colonialidad latinoamericano. **Tabula Rasa**, [Bogotá], n. 1, p. 51-86, 2003.

GOMES, David Francisco Lopes; CARVALHO, Rayann Kettuly Massahud. Poderá o direito ser decolonial? / Could the law be decolonial?. **Revista Direito e Práxis**, [s. l.], v. 12, n. 1, p. 77-101, mar. 2021. ISSN 2179-8966. Disponível em: <https://www.epublicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/43745/33029>. Acesso em: 27 jun. 2023.

Colonialidade e extrativismo: existe direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado?
Rayann Kettuly Massahud de Carvalho

LANDER, Edgardo. La utopía del mercado total y el poder imperial. **Revista Venezolana de Economía y Ciencias Sociales**, [s. l.], v. 8, n. 2, p. 51-79, 2002.

MIGNOLO, Walter. Desafios decoloniais hoje. **Revista Epistemologias do Sul**, Foz do Iguaçu, n. 1, v. 1, p. 12-32, 2017.

MIGNOLO, Walter. **Desobediência epistémica**: retórica de la modernidad, lógica de la colonialidad y gramática de la descolonialidad. Argentina: Ediciones del signo, 2010.

MIGNOLO, Walter D. **La idea de América Latina**: la herida colonial y la opción decolonial. Barcelona: Gedisa, 2005.

MIGNOLO, Walter. **Histórias locais/projetos globais**: colonialidade, saberes subalternos e pensamento liminar. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2003.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidad del poder, eurocentrismo y América Latina. In: PALERMO, Zulma; QUINTERO, Pablo (ed.). **Aníbal Quijano**: textos de fundación. 1. ed. Buenos Aires: Ediciones del signo, 2014. p. 107-156.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder e classificação social. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (orgs.). **Epistemologias do Sul**. Coimbra: Editora Almeida, 2010. p. 73-118

QUIJANO, Aníbal. Colonialidad del poder y des/colonialidad del poder. In: CONGRESO DE LA ASOCIACIÓN LATINOAMERICANA DE SOCIOLOGÍA, 27., 2009, Buenos Aires. **Actas [...]**. [S. l.]: Alas, 2009. p. 1-15.

QUIJANO, Aníbal. Dom Quixote e os moinhos de vento na América Latina. **Estudos avançados**, [s. l.], v. 19, p. 9-31, 2005.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade, poder, globalização e democracia. **Revista Novos Rumos**, [s. l.], n. 37, p. 4-28, 2022. DOI: 10.36311/0102-5864.17.von37.2192. Disponível em: <https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/novosrumos/article/view/2192>. Acesso em: 20 jun. 2022.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidad del poder y clasificación social. **Journal of world-systems research**, [s. l.], v. 11, n. 2, p. 342-386, 2000.

QUIJANO, Aníbal. El fantasma del desarrollo en América Latina. **Rev. Venez. de Econ. y Ciencias Sociales**, [s. l.], v. 6, n. 2, p. 73-90, 2000b.

QUIJANO, A. Colonialidad y modernidad/racionalidade. **Perú Indígena**, Lima, v. 12, n. 29, p. 11-20, 1992.

Colonialidade e extrativismo: existe direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado?
Rayann Kettuly Massahud de Carvalho

QUIJANO, Aníbal. **Modernidad, identidad y utopía en América Latina**. Lima: Ediciones Sociedad y Política, 1988.

QUINTERO, Pablo. Notas sobre la teoría de la colonialidad del poder y la estructuración de la sociedad en América Latina. **Papeles de trabajo - Centro de Estudios Interdisciplinarios en Etnolingüística y Antropología Socio-Cultural**, [s. l.], n. 19, p. 3-18, 2010.

SVAMPA, Maristella. **As fronteiras do neoextrativismo na América Latina: conflitos socioambientais, giro ecoterritorial e novas dependências**. [s. l.]: Editora Elefante, 2019.

WALSH, Catherine. ¿Son posibles unas ciencias sociales/culturales otras? reflexiones en torno a las epistemologías decoloniales. **Nómadas (Col)**, [s. l.], n. 26, p. 102-113, 2007.

Recebido em: 19/10/2022

Aprovado em: 11/09/2023

Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC
Centro de Ciências Humanas e da Educação - FAED

PerCursos

Volume 24 - Ano 2023

revistapercursos.faed@udesc.br